



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº.2.689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - As transferências providas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II - Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - Doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I – Gabinete do Prefeito;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º Para o cumprimento da desta lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania com seguinte especificação:

Órgão: 10.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania,

Unidade: 10.08 – Fundo Municipal para Calamidades Públicas- FMCP

Função: 06 - Segurança Publica

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 1006- GESTAO DEFESA CIVIL E SITUAÇÃO DE RISCO

Atividade: 2.289 - Gestão do Fundo Municipal de Calamidade Publicas - FMCP

Despesas (F: 000- Livres)

3.3.90 .30 .00 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

3.3.90.32.00- Material, Bem e serviços Distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00- Outros Serviços P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único: Os recursos para Cobertura do que trata o artigo 4º, fica indicado a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 02.009 - Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil

Funcional: 06.182.1006.2.122- Execução e Manutenção P. Bombeiro Comunitário:

Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000.00

Art. 5º Fica aprovada e autorizada a revisão e alteração do Plano Plurianual- PPA- para o Exercício de 2023-2025 do Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, aprovado pela Lei Municipal nº 2541/2021 de 27/08/2022 PPA - Plano Plurianual – 2022 – 2025, Lei Municipal nº 2609/2022 de 25/05/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2023 e Lei Municipal nº 2680/2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2024 com a inclusão da Unidade, ação, suas atividades e respectivas metas físicas e financeiras para consolidação das Leis Orçamentárias do Exercício 2023 e 2024 e subsequentes por ato próprio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara a presente lei através de Decreto em conformidade com a legislação vigente, até 30 (trinta) dias da publicação desta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 14 de novembro de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 106 Data: 17 / 11 / 23 - Edição: 2900
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____